



Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 057/89

Resende, 19 de abril de 1989.

APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO
CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE RESENDE, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma
do anexo, o Estatuto da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda,
instituída nesta data de conformidade com a autorização dada na
Lei nº 1.607, de 004de abril de 1989.

Art. 2º - Este decreto entra em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.



NOEL DE CARVALHO, Neto

PREFEITO

Publicado 09/1/89

Edição N.º 4385

Jornal A Voz da Cidade


ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

ARQUIVADO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E INSTRUMENTOS
Lucia Aparecida de Souza Curcio
M.ª. Autorizada - M.ª. Est. do RJ
RESENDE

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, criada pela Lei nº 1.607 de 04 de abril de 1989, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sede e foro na Cidade de Resende, à Av. Rita Maria Ferreira da Rocha, s/nº, é órgão integrante do Poder Executivo, vinculada ao Gabinete do Prefeito, gozando de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, observados os limites legais pertinentes.

Art. 2º - A Fundação terá por finalidade:

- I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar, administrar e executar trabalhos necessários à conclusão do projeto e conservação da Casa da Cultura Macedo Miranda;
- II - elaborar estudos, pesquisas, projetos e atividades de caráter cultural e artístico;
- III - prover e manter os organismos de entidade dos recursos indispensáveis à sua finalidade;
- IV - colaborar de forma permanente na criação, divulgação e preservação das manifestações culturais, inclusive mediante intercâmbio com entidades públicas e privadas afins.

Art. 3º - Para cumprir suas finalidades, a Fundação poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para obter ou prestar apoio ou assistência de qualquer natureza, e contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, observando a legislação pertinente, e praticar todos os atos destinados ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

NR



Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO DE RESENDE - RJ
M.O. 09/120000016
1981

Art. 4º - Os recursos e o patrimônio da Fundação serão constituídos de:

- I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
 - II - renda resultante de suas atividades;
 - III - bens móveis, imóveis, direitos e créditos que lhe venham a ser destinados;
 - IV - produto de operações de crédito, financiamento ou repasse;
 - V - receitas patrimoniais;
 - VI - rendas eventuais;
 - VII - recursos provenientes de outras fontes, inclusive de incentivos fiscais;
 - VIII - doações, heranças ou legados de qualquer origem;
- § 1º - A alienação de bens móveis e imóveis da Fundação dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal.
- § 2º - O patrimônio da Fundação será utilizado exclusivamente na consecução de seus objetivos e, em caso de sua extinção, passará a integrar o patrimônio do Município de Resende.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

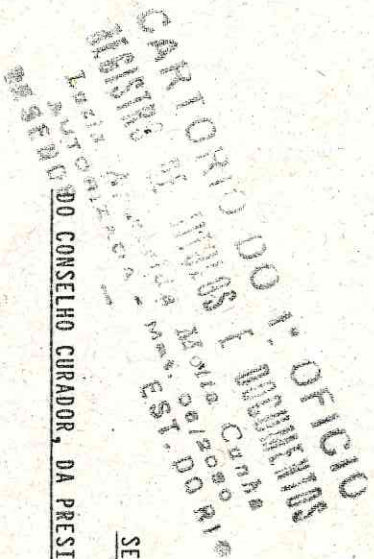
Art. 5º - A estrutura básica da Fundação será integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador;
- II - Presidências;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

MF



Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito



SEÇÃO I
DO CONSELHO CURADOR, DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º - O Conselho Curador será constituído de 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

- I - 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Resende;
- II - 3 (três) representantes da Câmara Municipal de Resende;
- III - 0 Secretário Municipal de Educação e Cultura de Resende;
- IV - 6 (seis) pessoas físicas não integrantes da Administração Pública Municipal, com conhecimento notório sobre qualquer assunto de interesse cultural, ou representantes de entidades de direito privado das áreas de cultura, comércio, indústria, comunicações e administração.

Art. 7º - O Presidente da Fundação cumprirá mandato de 3 (três) anos e será nomeado pelo Prefeito dentre os integrantes da lista tripartite apresentada pelo Conselho Curador.

Parágrafo único: O Presidente nomeado indicará ao Prefeito os nomes para ocuparem os cargos de direção.

Art. 8º - A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente da Fundação, por um Diretor Administrativo, por um Diretor Financeiro e por um Diretor de Programação, nomeados pelo Prefeito, na forma do Art. 7º e seu parágrafo único.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Compete ao Conselho Curador:

NT



Prefeitura Municipal de Rebende
Gabinete do Prefeito

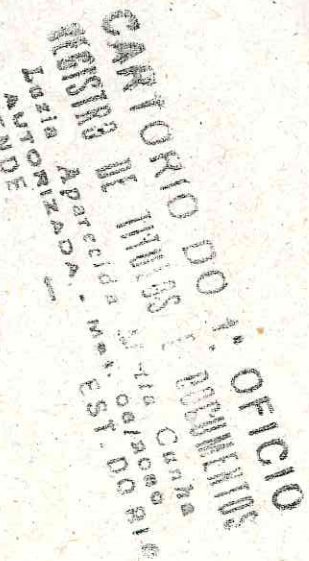
CARTEIRO Nº 001.010.010
MUNICÍPIO DE REBENDE
Rua Aparecida, nº 100 - Centro
Luzia, RJ - CEP 27.500-000

- I - assistir o Presidente e opinar sobre questões que este propuser;
 - II - aprovar o plano de trabalho e o orçamento anual da Fundação;
 - III - aprovar o regimento interno da entidade;
 - IV - Examinar o relatório anual do Presidente da Fundação;
 - V - deliberar sobre alterações deste Estatuto a serem submetidas ao Prefeito;
 - VI - designar o substituto temporário do Presidente da Fundação;
 - VII - elaborar lista tripartite para provimento do cargo de Presidente da Fundação, nos termos do art. 7º;
 - VIII - propor a destituição do Presidente da Fundação, na forma do § 2º do Art. 10;
 - IX - deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos do Art. 23.
 - § 1º - O mandato do Conselho Curador é de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido pelo Prefeito.
 - § 2º - Das reuniões do Conselho Curador serão lavradas atas.
 - § 3º - Em caso de impedimento, os membros do Conselho Curador poderão ser substituídos, temporariamente, mediante designação do Presidente da Fundação, ouvida, se for o caso, a entidade representada, na forma do Art. 6º.
- Art. 10 - O Conselho Curador reunir-se-á quando for convocado pelo Presidente da Fundação, ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente por requerimento ao Presidente, de dois terços da totalidade de seus membros.
- § 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes.
- § 2º - Pela prática de grave irregularidade, apurada em processo especial, com ampla garantia de defesa, o Conselho Curador, mediante o voto em escrutínio secreto de, pelo menos, dois terços da totalidade de seus membros, poderá propor ao Prefeito a destituição do Presidente da Fundação.

Art. 11 - Compete ao Presidente:



Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

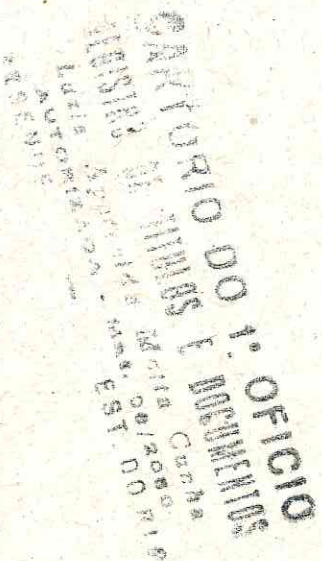


- I - praticar todos os atos necessários ao funcionamento da Fundação, ressalvadas as competências do Conselho Curador;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais;
- III - representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo inclusive delegar poderes e constituir mandatários;
- IV - celebrar convênios, acordos e contratos e ajustar despesas;
- V - receber doações, bens e subvenções destinados à Fundação e movimentar seus recursos;
- VI - admitir, transferir, promover e demitir funcionários;
- VII - delegar competências;
- VIII - determinar apurações sumárias e instaurar inquéritos administrativos;
- IX - autorizar a alienação de objetos e livros considerados não históricos;
- X - permitir a utilização, onerosa ou gratuita, das instalações da Fundação para cerimônias cívicas ou culturais;
- XI - apresentar anualmente ao Prefeito e ao Conselho Curador o relatório das atividades da Fundação;
- XII - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e ordens de pagamento;
- Art. 12 - Ao Diretor Administrativo compete:
- I - propor admissão e dispensa de servidores e, uma vez autorizado pelo Presidente, assinar os respectivos atos;
- II - representar a Fundação em juízo, em todas as questões relacionadas com o respectivo pessoal;
- III - exercer o poder disciplinador e praticar os demais atos relativos ao pessoal, ressalvada a competência privativa do Presidente;
- IV - elaborar projetos de aquisição e alienação de bens patrimoniais;

MF



Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito



V - coordenar e supervisionar os serviços administrativos da Fundação;

VI - substituir o Presidente sempre que se fizer necessário.

Art. 13 - Ao Diretor Financeiro compete:

I - elaborar e submeter ao Presidente a proposta da Fundação e os demais atos que julgar convenientes;

II - movimentar, junto com o Presidente, contas bancárias e saldar compromissos;

III - elaborar e submeter ao Conselho Fiscal:

a) o plano de contas da Fundação e suas eventuais alterações;

b) balancetes e relatórios trimestrais;

c) balanços gerais e relatórios anuais.

Art. 14 - Ao Diretor de Programação compete:

I - assinar, junto com o Presidente, convênios, acordos e contratos;

II - propor ao Presidente a utilização onerosa ou gratuita das instalações da Fundação para cerimônias cívicas ou culturais;

III - elaborar campanhas de arrecadação e planos de aplicação de fundos;

IV - elaborar estudos, planos, programas ou projetos direta ou indiretamente relacionados com os objetivos da Fundação.

Art. 15 - A remuneração da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho Curador, não podendo ser superior a dos cargos equivalentes do Serviço Público Municipal.

Parágrafo único: o cargo de Presidente será equivalente ao do Secretário Municipal, e os de Diretores, aos Diretores de Departamento.



Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

FACTÓRIA DO 1º OFÍCIO
MUNICÍPIO DE RESENDE
RUA ...
Cidade de Resende - RJ
1956

Art. 16 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, sendo o Secretário Municipal de Fazenda um deles, e os outros dois designados pelo Conselho Curador, com mandato de 3 (três) anos, permitida um só recondução.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - acompanhar a execução do orçamento;
- II - apreciar, trimestralmente, os balancetes apresentados pelo Diretor Financeiro da Fundação;
- III - emitir parecer, até 1º (primeiro) de março, sobre as contas do exercício anterior, fazendo-o acompanhar do balanço anual e do inventário com os elementos complementares elucidativos da situação financeira e patrimonial da Fundação;

IV - emitir parecer sobre dúvidas solicitadas pela Direção da Fundação e relacionadas com o controle das atividades financeiras e contábeis da entidade;

V - requisitar ao Presidente da Fundação as informações que se fizerem necessárias ao desempenho das suas atribuições;

VI - examinar, a qualquer tempo, por iniciativa própria, os livros e documentos relacionados com a escrituração financeira e patrimonial da Fundação.

§ 1º - O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros o respectivo Presidente, com mandato de 1 (um) ano.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas.

Art. 18 - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções.

Art. 19 - O exercício financeiro da Fundação coincide com o Ano Civil.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL



Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

Art. 20 - O Pessoal da Fundação reger-se-á pela legislação Trabalhista.

Parágrafo único: a Fundação poderá requisitar servidores municipais, técnicos e administradores, postos à sua disposição por ato do Prefeito.

Art. 21 - O Regimento Interno regulará o regime de trabalho do pessoal da Fundação, inclusive dos servidores públicos nela em exercício.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Presidente da Fundação ad referendum do Conselho Curador.

Art. 23 - A extinção da Fundação, no caso de comprovada impossibilidade de realização de seus fins, será proposta ao Prefeito Municipal, mediante aprovação por dois terços, pelo menos, da totalidade dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo único - Em caso de extinção da Fundação, seus bens móveis e imóveis, inclusive de natureza artística e cultural, serão incorporados ao Patrimônio Municipal, ficando sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 24 - O Regimento Interno da Fundação será expedido por deliberação do Conselho curador e estabelecerá as competências dos órgãos e estruturará as unidades técnicas e administrativas que comporão a organização da Fundação.

Art. 25 - A Fundação organizará seu quadro de pessoal dentro de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do Estatuto.

Art. 26 - O primeiro Presidente da Fundação será escolhido pelo Prefeito Municipal e terá mandato de 3 (três) anos-000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARTORIO DO 1º OFICIO RESSENDE RJ
R. PARACIDIA DE ALMEIDA, 111
PRACA MUNICIPAL, 117 - CENTRO - BRASILEIA - RJ
CEP 27.500 - Resende-RJ - Brasil

Partorio do 1º Ofício Resende RJ
RIVATIVO DE REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTO
inscrito no dia 14 de Maio de 1998
hora 219
folha 2188
Livro n.º 110
de maio de 1998
Resende RJ
2098
2188